	^
	ά
	↸
	ш
	ō
	á
	INC. 7DD4R068-62DD2RCF-60DF81F8-DC40F7R7
	۲
	٦
	α
	щ
	Σ
	α
	쁫
	⊆
	S
	۳
	ш
	C
	ř
	\overline{c}
⋖	'n
Ν	$\overline{}$
ONZ	ᅕ
\circ	ic
ĭ	1
٠,	œ
ш	۳
gitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	×
$\overline{}$	#
ñ	۲
SOS	⊱
0	۲
œ	1
$\overline{\sim}$	÷
≒	۶
m	≑
ш	۲,
0	5
ā	7
$\vec{\cap}$	_
\simeq	q
	٤
ō	5
죠	÷
a	2
≝	-
ڃ	u
=	٥
⊏	ζ
ਲ	ď
.≅	5
.⊡	ž
ਰ	7
-	╮
	7
유	_
ago	
nado	
sinado	2
ssinado	and
assinado	a am
oi assinado diç	o me au
foi assinado	tre and
o foi assinado	ta tre am c
nto foi assinado	Its to am o
ento fo	sulta tre am o
ento fo	o me ant etime
ento fo	o me ant ethiono
ento fo	/consulta to am o
ento fo	"//consulta to am
ento fo	ne and efficiency//u
ento fo	officensial to am of
ento fo	http://consulta top am o
ento fo	te http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	site http://consulta toe am o
ento fo	site http://consulta toe am o
ento fo	o site http://consulta toe am
ento fo	o cite http://consulta toe am
ento fo	se o site http://consulta toe am
ento fo	o act attribuou//cutta to a asse
ento fo	o act a fill succession of the
ento fo	areses a site http://cansulta tre am
ento fo	a acesse o site http://consulta toe am o
ento fo	o me and ethilonophy.//chtha bis o assane eic
ento fo	oris acresse o site http://consulta toe am
ento fo	ância acesse o site http://consulta toe am o
ento fo	prência acesse o site http://consulta toe am o
ento fo	inferência acesse o site httn://consulta toe am o

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº112/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10951/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Francisco Grana da Silva (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Ramon da Silva Caggy OAB/AM 15715.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4079/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Francisco Grana da Silva, responsável pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara IMTT, relativo ao exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Grana da Silva no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em decorrência dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 do Relatório/Voto, nos termos do art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo –

	5
	Ş
	7
	Ļ
	5
	Ļ
	2
Κ̈́	2
OUZ/	ç
∞	ç
OPE	Š
Ö	5
80	į
AO BARROS	
BA	-
0	,
por JOAO BARROSO DE SOUZA	
ř	
ď	j
ä	,
<u>E</u>	4
jita	
ij	1
g	
ing	
ass	
ō	1
욛	4
Je	
IJ	-
ਲੇ	1
ste	1
й	1
	•
	,
	4
	1

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº112/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara IMTT, a observância das normas legais que norteiam boa Administração Pública, devendo tomar ciências das impropriedades apontadas nas peças técnicas emitidas nesta instrução processual, a fim de evitar o cometimento de futuras falhas, especialmente no que diz respeito ao recolhimento por parte do IMTT, no sentido de regularizar o saldo pendente do Demonstrativo da Dívida Flutuante; Se estão anexando nos autos, referentes aos processos licitatórios os comprovantes de regularidade de debito do Instituto Nacional de Seguro Social INSS;
- 10.4. Determinar à próxima Comissão que irá fiscalizar o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMTT quanto ao Item: 1. - letra "b" – Balanco Geral: Que constate se foram realizado a devida guitação da sentença da 5º Vara Federal de Execução Fiscal do Amazonas, referente aos pagamentos dos precatórios, referente ao processo "Ajuizado a sentença, ficou estipula entre o valor principal R\$ 23.460,97(vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), multa valor de R\$4.692,19 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), juros o valor de R\$ 5.196,26 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), Encargos o valor de R\$ 6.669,85 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), valor consolidado R\$40.019,27 (quarenta mil, dezenove reais e vinte e sete centavos) saldo devedor sem juros R\$ 40.018,80 (guarenta mil, dezoito reais e oitenta centavos) e saldo devedor com juros a monta de R\$40.418,98, (quarenta mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), que ficou acordado e ajuizado a cobrança em 60 parcelas de R\$ 669,13 (seiscentos e sessenta e nove reais e treze centavos)."

	_
	'n
	F
	Ц
	\subset
	ጶ
	۷
	۲.
	ά
	Ц
	$\tilde{\lambda}$
	ñ
	7
	⋜
	Ψ
	ц
	C
	α
نہ	2
\sim	<u>_</u>
Υ.	Č
\preceq	ς
\approx	٩
	α
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2
	ď
\circ	7
ത	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
ä	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
$\tilde{\sim}$	^
$\overline{\sim}$	÷
₹	5
m	÷
$\overline{}$	٠
Q	C
촞	C
\subseteq	٥
	٤
ō	5
Δ	÷
Ð	٠.
⇇	٥
Φ	a
Ε	₹
ਲ	g
تنه	
=	7
₫	ķ
digi	hr/ci
lo digi	v hr/c
ado digi	any brispada a informa n códino: ZDDABOBS-RODDSPCE-RODE81E8-DCANEZBZ
nado digi	0/14 VO
sinado digi	m dov hr/e
ssinado digi	am dov hr/e
assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	e am dov hr/e
oi assinado digi	too am any hr/ei
foi assinado digi	e tre am any hr/e
to foi assinado digi	to the am any brief
nto foi assinado digi	eithe foe am any br/ei
nento foi assinado digi	ente tre an any br/e
mento foi assinado digi	one lite to an any brie
sumento foi assinado digi	/concentrated and any br/er
ocumento foi assinado digi	"//concentrator and ethical
documento foi assinado digi	o me aut ethianou//.v
e documento foi assinado digi	o me aut ethianou//.v
ste documento foi assinado digi	o me aut ethianou//.v
Este documento foi assinado digi	o me aut ethianou//.v
ento foi assina	o me aut ethianou//.v
Este documento foi assinado digi	o me aut ethianou//.v
Este documento foi assinado digi	o me aut ethianou//.v
Este documento foi assinado digi	o me aut ethianou//.v
Este documento foi assinado digi	o me aut ethianou//.v
Este documento foi assinado digi	o me aut ethianou//.v
Este documento foi assinado digi	o me aut ethianou//.v
Este documento foi assinado digi	o me aut ethianou//.v
Este documento foi assinado digi	o me aut ethianou//.v
Este documento foi assinado digi	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/si

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº112/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.5. Determinar** Secretaria do Tribunal Pleno:
 - 10.5.1. Notifique os interessados com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório.
 - **10.5.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Fevereiro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral